

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA C. 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS SOB O N.º 1000014-69.2023.8.26.0354

STRAPET EMBALAGENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados, nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

I – 2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em consonância ao quanto fixado em ata assemblear efetivada na data de 21/03/2025 e colacionada às fls. 3243/3261, a Recuperanda apresentou o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial às fls. 3372/3405.

Em atenção ao r. Ato Ordinatório de fls. 4306, a Ilma. Administradora Judicial apresentou seu parecer técnico às fls. 3410/3412.

Dessa forma, as modificações à proposta do plano de soerguimento, que ora se apresentam, foram realizados tanto para sanar os apontamentos da Ilma. Administradora Judicial quanto para reforçar a legalidade de seus termos, consolidando os termos do Plano na versão do anexo 2º Modificativo.

II – DO PARECER EXARADO PELA ILMA. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A) CRIAÇÃO DE SUBCLASSES

Acerca da previsão de subclasses no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, a Ilma. Administradora Judicial ponderou:

Subclasses: verificou-se que foram criadas subclasses nas Classes I, II, III e IV, de modo que o deságio proposto pela Recuperanda muda a depender do valor do crédito. A AJ pondera que existem interpretações no sentido de que mesmo dividido em subclasses, esse tratamento desigual por valor pode ferir a *par conditio*, com exceção de casos de credores parceiros, em que há uma contrapartida à Recuperanda (art. 67, Parágrafo Único).

Diante disso, cumpre sinalizar que as subclasses foram criadas com base em **CRITÉRIOS OBJETIVOS** relacionados ao valor individual dos créditos, de modo que não há tratamento desigual entre os credores e tampouco fere a *par conditio*.

Na proposta de pagamentos, a criação das subclasses tem por finalidade assegurar maior **ISONOMIA MATERIAL** no tratamento dos credores e viabilizar a adequação do fluxo de caixa da RECUPERANDA que, diante de sua atual capacidade financeira, não dispõe de recursos suficientes para aplicar deságio reduzido de pagamento de forma indistinta a todos os credores.

Com isso, foram estabelecidos **PATAMARES OBJETIVOS** para a criação de subclasses, priorizando a preservação dos créditos de menor valor, evitando que esses credores suportem deságios agressivos que reduzam seus créditos a valores irrisórios.

Aliás, pontua-se que a possibilidade de criação de subclasses é uníssona na jurisprudência dos tribunais pátrios, desde que, como no caso da RECUPERANDA, sejam observados critério objetivos. A saber:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. CRIAÇÃO DE SUBCLASSES. POSSIBILIDADE. CARÊNCIA E DESÁGIOS RAZOÁVEIS. PREVISÃO DE SUBCLASSES. TRATAMENTO JUSTIFICADO. RECURSO NÃO PROVIDO. Recuperação judicial das agravadas. Plano homologado. Aprovação pela maioria dos credores reunidos em Assembleia. Ausência de ilegalidades. Carência sem abusividade. Razoabilidade nos deságios previstos. Situação dos terceiros coobrigados que não alcança o recorrente. Previsão de subclasses para pagamento dos credores quirografários. Tratamento diferenciado justificado. Aplicação do princípio da isonomia. Divisão dos valores bem distribuída. Plano aprovado pela maioria expressiva dos credores. Superação da crise econômico-financeira das recorridas que exige sacrifício de todos. Ausência de ilegalidades. Manutenção da homologação recurso não provido.¹

Ao propor a criação de subclasses considerando o valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial: (i) considera a necessidade de criação de critérios objetivos, *in casu*, o valor do crédito; (ii) justifica o tratamento diferenciado entre os credores considerando o intuito da RECUPERANDA em não prejudicar sobremaneira os credores de menor valor, especialmente os trabalhistas; (iii) observa o Princípio da Isonomia; e (iv) considera a viabilidade econômica da proposta apresentada frente ao caixa.

Portanto, não há quebra na paridade de credores por nenhum ângulo que se analise. Ao contrário, a criação de subclasses é possibilidade firmada pela jurisprudência e, no caso da RECUPERANDA, observou-se o requisito para sua formação: o critério objetivo.

¹ TJ-SP - AI: 22015578220158260000 SP 2201557-82.2015.8.26.0000, Relator.: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 25/05/2016, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2016.

Esse critério, inclusive, é benéfico aos credores, visto que, conforme mencionado, priorizou-se, dentro do limite de caixa, que a maioria dos credores não sofresse com deságios elevados, especialmente os trabalhistas.

B) CARTA REGISTRADA PARA ENVIO DE DADOS BANCÁRIOS

Acerca da previsão de que os credores devem informar dados bancários, via carta registrada, a Ilma. Administradora Judicial ponderou:

“(…) a Recuperanda prevê em seu modificativo ao PRJ a determinação de que os credores encaminhem uma Carta Registrada à sede da Strapet, 30 (trinta) dias antes à data de vencimento da primeira parcela do pagamento, para que sejam informados os respectivos dados bancários. No entendimento desta Auxiliar, referida disposição é incompatível com os tempos atuais e impõe uma burocracia desnecessária aos credores, além de dificultar a fiscalização pela AJ do cumprimento do plano. Sugere-se a criação de um e-mail específico para envio de dados bancários”

Com o devido respeito ao posicionamento da *Expert*, a previsão de envio dos dados bancários via carta registrada, no sentir da RECUPERANDA, não é incompatível com os tempos atuais. Ao contrário, é previsão de praxe na maioria dos Planos de Recuperação Judicial por todo o Brasil.

Cumprido esclarecer que, com a cotejada previsão, a RECUPERANDA não visa criar empecilhos ou dificultar o envio das informações pelos credores e sim observar a **SEGURANÇA E TRANSPARÊNCIA NO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES**.

A carta registrada é considerada um meio seguro para confirmação de recebimento das informações tanto por parte da RECUPERANDA quanto

por parte dos credores.

Inclusive, sabe-se que e-mails podem ser facilmente perdidos, serem direcionados ao spam ou desconsiderados sem que haja má-fé, apenas pela quantidade de informações que são diariamente alimentadas nesses veículos, não sendo meio seguro e eficiente para o recebimento das informações bancárias.

A carta registrada, por outro lado, permite que os credores comprovem, sem margem para dúvidas, o envio dos dados bancários à RECUPERANDA e possam exigir o rigoroso cumprimento do Plano junto à Ilma. Administração Judicial e esse D. Juízo.

C) CONDIÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO DO PRJ

Acerca das condições de fiscalização, a *Expert* ponderou o seguinte:

“(…) para que seja possível a fiscalização do cumprimento do PRJ, os encargos, respectivas datas de incidências e algumas informações críticas devem estar claras no plano. Todavia, esta AJ verificou que(i) a Classe I não especifica a data de início da TR e se ela será aplicada sobre o valor do crédito ou sobre a parcela; (ii) quanto aos créditos alterados após a AGC, não consta a informação de incidência ou não do prazo de carência da respectiva classe, tampouco a data de início da correção monetária; (iii) não foi possível identificar a informação de qual tratamento será dado aos credores que não apresentarem dados bancários dentro do prazo (se serão pagas as parcelas acumuladas ou se o prazo se iniciará a contar do envio dos dados bancários);(iv) não ficou clara a forma de pagamento das parcelas das Classes II, III e IV, tendo em vista que a cláusula em questão preceitua o pagamento em 120 parcelas mensais, mas a parte final dessa disposição menciona "mediante a observância da anualidade", o que

carece de esclarecimentos”

Em observância às pontuações formuladas pela Ilma. Administradora Judicial, a RECUPERANDA esclarece que, por meio do novo Modificativo, que a correção monetária será aplicada a partir da publicação da decisão que homologar o plano e conceder a Recuperação Judicial.

No mais, imperioso aclarar que foi criada a previsão de aplicação de juros, com início de aplicação na mesma data da correção.

Ainda, informa-se que os credores que não apresentarem dados bancários não terão direito ao pagamento de forma retroativa/acumulada, visto que foi estabelecido prazo para envio das comunicações bancárias e a Recuperanda, em que pese provisionar o montante, não pode se ver prejudicada pela ausência de envio de informações por parte dos credores.

Na eventualidade de o credor não apresentar os dados bancários tempestivamente, o marco para início dos pagamentos será da comunicação, via AR, de seus dados bancários.

Por fim, acerca da disposição que menciona o início dos pagamentos “*mediante a observância da anuidade*”, esclarece-se que se trata da necessária observância ao prazo de carência proposto de 12 (doze) meses.

D) COBRIGADOS

Acerca do tema, a *Expert* pontou:

“há previsão de extinção das execuções contra os coobrigados, após a aprovação do PRJ. Referida cláusula, no entanto, somente é eficaz com relação aos credores que expressamente a aprovarem, sem qualquer ressalva, nos termos do atual entendimento do Col. Superior Tribunal de

Justiça”

Neste ponto, a RECUPERANDA exara ciência das condições para validade da cláusula.

E) DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Por fim, a Administração Judicial pontou:

“há previsão de extinção das execuções contra os coobrigados, após a aprovação do PRJ. Referida cláusula, no entanto, somente é eficaz com relação aos credores que expressamente a aprovarem, sem qualquer ressalva, nos termos do atual entendimento do Col. Superior Tribunal de Justiça”

Em atenção à pontuação da Ilma. Administração Judicial, a RECUPERANDA extirpou a referida cláusula da nova versão do Plano de Recuperação Judicial.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS DA RECUPERANDA

O 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial considerou todas as pontuações exaradas pelo Ilma. Administração Judicial, se prestando a ratificar a legalidade de suas previsões, bem como adequar seus termos.

Dessa forma, a Recuperanda renova a confiança na legalidade, viabilidade e boa-fé da proposta apresentada, pugnando, desde já, pela sua integral homologação em caso de aprovação de seus termos em conclave assemblear, observando-se a soberania da Assembleia Geral de Credores.

Por oportuno, requer que todas as futuras intimações e publicações oriundas do presente feito sejam expedidas **EXCLUSIVAMENTE** em

nome do advogado já constituído nos autos, **RICARDO VISCARDI PIRES**, inscrito na **OAB/SP 353.389**, sob pena de nulidade absoluta e insanável do ato, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Campinas, 03 de junho de 2025.

GUSTAVO BISMARCHI MOTTA
OAB/SP 275.477

RICARDO VISCARDI PIRES
OAB/SP 353.389

LUCAS SEBINEL MIRANDA
OAB/SP 471.836

LIGIA GILBERTI LOPES
OAB/SP 450.481

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STRAPET EMBALAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL¹

¹ Recuperação Judicial sob o n.º 1000014-69.2023.8.26.0354 em trâmite perante a C. 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PREÂMBULO

• **STRAPET EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.258.359/0001-38, com sede localizada na Rua Nelson Antônio Henrique, nº 100, Wanel Ville V, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18057-060.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei n. 11.101/2005

1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- **“RECUPERANDA”** ou **“STRAPET”** – **STRAPET EMBALAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.258.359/0001-38, com sede localizada na Rua Nelson Antônio Henrique, nº 100, Wanel Ville V, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18057-060;
- **“ADMINISTRADORA JUDICIAL”** ou **“EXCELIA”** – Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial: **EXCELIA CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 05.946.871/0001-16, Telefone (11) 98937-6035, isabel.fontana@excelia.com.br, endereço Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Tamboré, Baruei – SP, 06460-040;
- **“APROVAÇÃO DO PLANO”** – Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores na data estipulada;
- **“ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES”** ou sigla **“AGC”** – Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art. 41;
- **“CRÉDITOS SUJEITOS”** – Significa os créditos detidos pelos Credores submetidos ao procedimento recuperacional que serão novados e pagos conforme disposição aplicável neste Modificativo ao Plano de Recuperação

Judicial;

- **“CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS”** – Significam os créditos de credores que se enquadram nas definições do art. 67 e art. 84, da Lei de Recuperação e Falência, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação;
- **“CREDORES”** – Abrange todos os credores independente de sua Classe (I, II, III, IV);
- **“CRÉDITOS SUJEITOS” E “CRÉDITOS NÃO SUJEITOS”** – Conforme o art. 49, da Lei 11.101/05 estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ficam excluídos, portanto, “Não Sujeitos”, os créditos extraconcursais e créditos fiscais, descritos no art. 49, §§ 3º, 4º e 7º;
- **“CREDORES DA CLASSE I”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- **“CREDORES DA CLASSE II”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) com garantia real;
- **“CREDORES DA CLASSE III”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) quirografário, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados;
- **“CREDORES DA CLASSE IV”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE, incluído pela Lei Complementar nº147, de 2014) enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte;

- **“HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”** – significa a decisão judicial proferida pelo Juízo recuperacional, concedida nos termos do art. 58 da LRE;
- **“JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”** – Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo;
- **“CREDORES”** – trata-se da relação de credores da STRAPET EMBALAGENS LTDA.;
- **“LRE”** – sigla da Lei de Recuperação e Falência (Lei nº11.101/05);
- **“2º MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, “PLANO”** ou a sigla **“PRJ”** – o presente instrumento modificando o Plano de Recuperação Judicial apresentado nas conformidades do art. 53 da LRE;
- **“QUADRO GERAL DE CREDORES”** ou a sigla **“QGC”** – significa a relação de credores consolidado e homologado conforme o art. 18 da LRE;
- **“RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** ou a sigla **“RJ”** – Processo de Recuperação Judicial sob o nº **1000014-69.2023.8.26.0354**, em trâmite perante a C. 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo.
- **“AI”** – Significa Ativo Imobilizado, que é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizado por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas etc.). O imobilizado

abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento tem como objetivos principais:

- **PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL:** demonstrar e garantir a sobrevivência da STRAPET EMBALAGENS LTDA. como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.
- **CAUSAS DA CRISE:** explicar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge a STRAPET e que a levaram a solicitar o auxílio da Recuperação Judicial.
- **INTERESSE DOS CREDORES:** atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.
- **REVERSÃO DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA:** permitir a suspensão do estado de crise vivenciado pela RECUPERANDA, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.
- **REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL:** demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais.

- **VIABILIDADE DA RECUPERANDA:** apresentar as premissas, meios e formas de viabilização da RECUPERANDA.

A Lei n. 11.101/2005 traz em seu Art. 47 a essência da recuperação judicial de empresas, ou seja, visa à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

2.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE

Fundada na data de 07/11/2007, a STRAPET presta serviços com a mais alta qualidade e experiência, contando com atendimento de primeira linha visando atender a necessidade de cada cliente.

Em Salto de Pirapora, a STRAPET atua em uma estrutura com unidade de 1.1000 m², oportunizando ao mercado todo o suporte e respaldo em todos os quesitos exigidos dentro do setor.

Dentro de sua linha de produtos, destacam-se as Fitas Adesivas e Fitas Gomadas, sendo responsável pela produção, fabricação e comercialização dos aludidos produtos, comumente utilizados para fechamento de caixas de papelão e proteção de seu produto fim.

LINHA DE PRODUTOS STRAPET

-Linha PET e PP

- FITA ADESIVA COLA BASE ACRÍLICO
- ALTA TECNOLOGIA NA ADESIVAGEM
- IMPRESSÃO COM FLEXGRAFIA

-Linha STRETCH
-250% DE ESTIRAMENTO

-KRAFT PURO MONOLÚCIDO
-REFORÇO DE ALTA QUALIDADE
-MAIS DE 40 ANOS DE MERCADO

StrapeT
EMBALANDO O QUE SUA EMPRESA FAZ DE MELHOR.

EFICIÊNCIA ↑ **TECNOLOGIA** ↑ **CUSTO** ↓

LINHA EPFS

StrapeT
EMBALANDO O QUE SUA EMPRESA FAZ DE MELHOR.

- REDUÇÃO NO CONSUMO DE STRETCH
- SIMPLES OPERAÇÃO
- ELEITA UMA DAS MELHORES MÁQUINAS NACIONAL

CONTROLE LÓGICO PROGRAMÁVEL

PRÉ-ESTIRO MOTORIZADO

-OPCIONAL: RAMPA DE ACESSO

EFICIÊNCIA ↑ **TECNOLOGIA** ↑ **CUSTO** ↓

KFG 2 ELETRONIC

- DISPENSADOR DE FITA GOMADA
- AJUSTE PARA 3 MEDIDAS
- FÁCIL MANUSEIO

OPCIONAL: AQUECEDOR DE AGUA

QUALIDADE ↑ **VELOCIDADE** ↑ **EFICIÊNCIA** ↑ **CUSTOS** ↓

Produtividade ↑

A qualidade e o alto padrão dos produtos fornecidos pela STRAPET agregam inquestionável valor na venda de equipamentos apropriados e altamente

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

qualificados para aplicações e alto rendimento desses produtos.

Em complemento a todo o catálogo de produtos, a STRAPET atua na fabricação de Cintas de arqueação de PET e PP, Filme Stretch, finalizando a “família” de unificação de embalagens finais.

Malgrado a sua forte atuação mercadológica, a STRAPET enfrentou, assim como praticamente todo o mercado, os nefastos efeitos da crise pandêmica da COVID-19, iniciada em março de 2020.

O resultado do cenário financeiro pelo qual o Brasil atravessava – e ainda atravessa -, fez com que a STRAPET não conseguisse mais honrar com seus compromissos, não restando alternativa senão o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

A STRAPET sofreu as consequências da paralização das atividades durante a crise sanitária da Covid-19, uma vez que foi afetada pelas medidas de *lockdown*, adotadas como meio de contenção da propagação do vírus.

As medidas, em que pesem necessárias, fizeram com que a produção regular da STRAPET fosse duramente prejudicada, trazendo um efeito cascata que acarretou graves prejuízos em seus resultados financeiros.

Nesse cenário, para que a STRAPET conseguisse honrar com suas dívidas e reconquistar sua saúde financeira, necessitou do auxílio recuperacional, visando a reorganização de seu passivo e garantindo a sustentabilidade a longo prazo.

Em que pese a crise vivida atualmente, cabe pontuar que a STRAPET se apresenta como uma empresa viável e plenamente capaz de se recuperar, desde que protegida pelo regime da recuperação judicial, na forma dos

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

artigos 47 e seguintes do texto normativo regente.

Conforme exposto acima, em decorrência da decretação de Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID-19, a empresa teve abrupto impacto financeiro, não podendo deixar de lado o fato de que a crise decorrente da pandemia seguiu com seus deletérios efeitos, mesmo que após o controle do vírus e sua disseminação.

Nessa linha, a drástica redução no faturamento da STRAPET impossibilitou o adimplemento das mais diversas obrigações, não sendo possível realizar um fluxo interno para a projeção dos pagamentos de seus credores sem a adoção de uma medida recuperacional.

O abalo sofrido pela STRAPET, desde o início das adversidades apontadas, perdurando até o presente momento, é de fácil verificação pela análise das Demonstrações do Resultado dos Exercícios de 2021 e 2022, implicando numa redução gritante de seu resultado operacional.

Um dos mais significativos reflexos da crise vivenciada pela STRAPET foi a incapacidade de pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e instituições financeiras, condições que aumentaram significativamente o seu nível de endividamento.

Paralelamente, mesmo diante da perspectiva de alguns anos de desaceleração da atividade econômica no Brasil, a STRAPET vem trabalhando obstinadamente na sua reestruturação operacional e financeira, com o intuito de melhorar a rentabilidade e adequar o perfil da dívida da empresa à sua capacidade de geração de caixa.

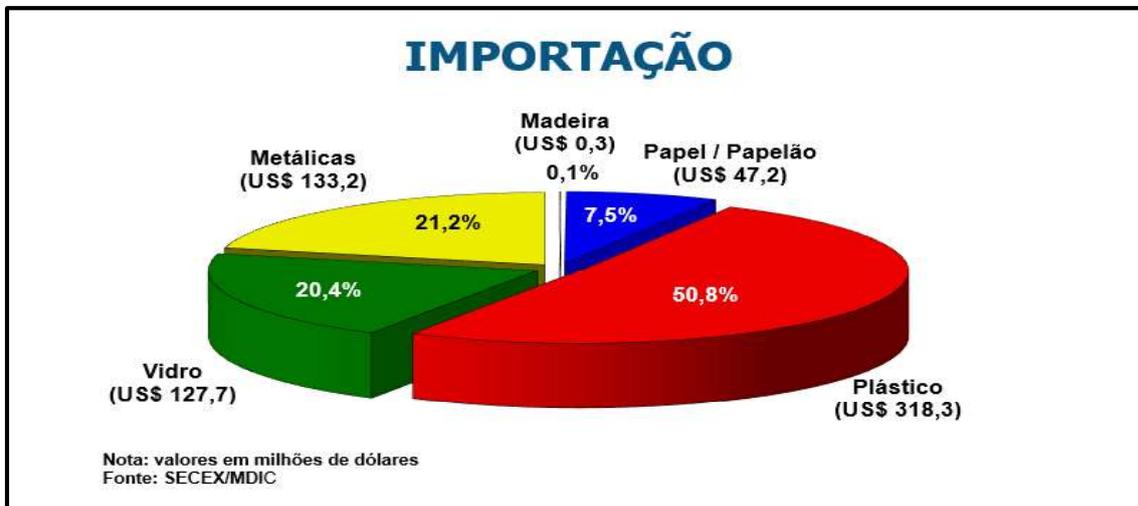
Não menos preponderante, se enfatiza as alterações nas importações brasileiras envolvendo o mercado de embalagens. A saber:

IMPORTAÇÕES

As importações em 2020 movimentaram um total de US\$ 626,7 milhões, representando uma queda de 0,8% em relação ao ano anterior. O setor de plásticos corresponde a 50,8% do total importado, seguido por embalagens metálicas (21,2%), vidro (20,4%), papel/papelão (7,5%) e madeira (0,1%).

Em relação ao desempenho de importações por segmento, as embalagens metálicas foram as únicas a apresentaram acréscimo de 33,0% no valor importado. Já os outros tipos de embalagens tiveram retração, lideradas por embalagens de madeira que apresentou um decréscimo de -45,0%, seguidas por embalagens de vidro (-10,7%), papel/papelão (-6,6%) e plásticas (-5,7%).

Figura 1 - <https://www.abre.org.br/dados-do-setor/2020-2/>



IMPORTAÇÕES

As importações em 2021 movimentaram um total de US\$ 600,4 milhões, representando uma queda de 4,2% em relação ao ano anterior. O setor de plásticos corresponde a 36,0% do total importado, seguido por embalagens de vidro (28,2%), metal (25,1%), papel/papelão (10,6%) e madeira (0,1%). Em relação ao desempenho de importações por segmento, a queda observada em 2021 foi influenciada pelo segmento plástico, que reduziu suas aquisições no mercado externo em 32,1%, o que equivale a aproximadamente US\$ 102 milhões FOB. Já os demais segmentos de vidro, metal, papel / papelão e madeira apresentaram crescimento de 32,6%, 13,1%, 34,8%, 100,1%, respectivamente.

Figura 2 - <https://www.abre.org.br/dados-do-setor/2021-2/>

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Não menos preocupante, foi o registro na queda da produção física constatada no setor de embalagens, consoante documentado em estudo efetivado ABRE – Associação Brasileira de Embalagens²:



² <https://www.abre.org.br/dados-do-setor/2021-2/>

Produção de embalagens cai após três anos crescendo acima da média industrial
Crescimento anual da produção física, em %

Variação interanual	2018	2019	2020	2021
Embalagens	2,6%	3,1%	0,4%	-3,0%
Plástico	2,2%	2,5%	6,7%	-7,6%
Papel e Papelão Ondulado	2,9%	0,6%	0,8%	-0,7%
Metal	2,8%	6,1%	-1,7%	-1,9%
Vidro	1,7%	12,2%	-16,0%	0,0%
Madeira	6,6%	-21,2%	-24,1%	28,9%
Transformação	1,1%	0,2%	-4,6%	4,3%

O setor de embalagens é um importante termômetro da economia pela conexão com os bens de consumo dos brasileiros, principalmente alimentos, bebidas e produtos de higiene e limpeza.

Constatada volatilidade do preço do petróleo em meio às indefinições do conflito no Leste Europeu reforça a pressão sobre o mercado de embalagens, em especial as plásticas, que sofreu a retração da demanda pelo aumento da inflação e o câmbio elevado.

A variação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ganhou tração em 2022 e foi a 10,54% no acumulado de 12 meses em fevereiro³.

O mercado foi atingindo, sobretudo no que diz respeito à matéria prima principal, o petróleo e seus derivados, tendo a Rússia como importante exportador.

³ <https://www.abre.org.br/dados-do-setor/2022-2/>

Para os economistas, à época, o conflito com a Ucrânia produziu impactos na atividade econômica e na inflação por meio de diferentes canais, como elevação dos preços das *commodities*, aumento da taxa de juros, falta de insumos e desvalorização do câmbio.

Natural, portanto, que o impacto econômico do conflito armado se estendesse além das fronteiras dos países envolvidos, atingindo diversos setores, principalmente os dependentes do combustível fóssil, como o do plástico e outras embalagens.

Não fosse suficientemente nefasto o cenário retratado, a retomada das atividades econômicas com o fim das medidas de restrições também contribuíram para a queda da indústria de embalagens em 2021.

O início da pandemia da Covid-19, em fevereiro de 2020, mudou a ordem de consumo da população, que não podia mais gastar fora de casa e passou a concentrar as compras em supermercados. A alta demanda repentina levou à escassez de materiais e, para garantir o abastecimento, os embaladores começaram a demandar cada vez mais das indústrias.”⁴

Para reverter o cotejado ciclo, o ajuizamento da Recuperação Judicial foi a medida necessária, sendo a mais adequada para viabilizar a reestruturação da fonte produtora, permitindo a equalização de do passivo, a restauração da relação de confiança dos clientes, fornecedores e instituições financeiras e, assim, a superação da momentânea crise econômico-financeira.

⁴ <https://jovempan.com.br/noticias/economia/guerra-na-ucrania-aumenta-pressao-sobre-embalagens-e-setor-ja-fala-em-queda-de-2-em-2022.html>

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA STRAPET EMBALAGENS LTDA.

Assim, expostos os motivos da reversível crise econômica da STRAPET, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, depois, expor a estratégia de recuperação, que dará continuidade à empresa, mantendo assim, uma grandeza no que diz respeito a empregos diretos e indiretos, a fonte geradora de tributos, o equilíbrio da economia local, dentre outros aspectos que melhor serão analisados no momento oportuno.

3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **STRAPET** terá o objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, por meio das seguintes premissas:

- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- A **STRAPET**, com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas administrativos e comerciais da **STRAPET** sejam suplantados, para que a empresa tenha capacidade de absorver a demanda de seus produtos nos próximos anos;

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

- Sejam mantidos e conservados os valores dos ativos e, especialmente, que a marca **STRAPET** seja valorizada e reconhecida no mercado, por sua qualidade, compromisso e bom custo benefício.
- A **STRAPET** se recupere, tornando-se uma empresa rentável, viável, e que cumpra sua função social e econômica;

A relação completa e específica das medidas recomendadas para que se demonstre a viabilidade do presente **MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** está descrita nos itens seguintes deste documento.

No entanto, todas as providências para que haja uma bem-sucedida implantação do Plano de Negócios, terão as seguintes premissas:

- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e custos operacionais;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos;
- Profissionalização da empresa, para que seja possível a ampliação de diferentes canais de vendas;
- Na medida da progressão do plano e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando com instituições financeiras, *factoring* e fundos de investimentos;

- Reconquista da confiança do mercado, vendendo com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo prometidos;

- Manter a **STRAPET** no mercado como uma das líderes do ramo no Brasil.

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial da **STRAPET** e, com o esforço de seus administradores e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperará a empresa, propiciando a retomada de seu crescimento, o pagamento de seu passivo e, ainda, a geração de empregos, o recolhimento de tributos e a movimentação da economia local, enfim, propiciando cumprir, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei 11.101/05.

No presente Modificativo ao Plano a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como a valorimetria do patrimônio líquido da empresa.

A empresa cuidou desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Assim, foram as premissas da análise de viabilidade econômica da **STRAPET** suas forças competitivas, o diferencial dos serviços por ela prestados, o reconhecimento do mercado, a demanda de seus serviços e, especialmente, a análise de concorrentes e novos entrantes.

4. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

4.1. PREMISSAS BÁSICAS

A recuperação da **STRAPET** tem como premissa maior trabalhar e aperfeiçoar a eficácia operacional da empresa, com o fito de pagar seus credores, o que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar com a integralidade de suas obrigações.

Assim, o meio de recuperação da **STRAPET** será elaborar uma estratégia empresarial que melhore sua eficácia operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a sociedade em geral, dentro da Recuperação Judicial.

A recuperação da **STRAPET** tem como princípio trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores através da geração de caixa.

Assim, a Recuperação da **STRAPET** atenderá todos os requisitos legais e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50, da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações,

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação

específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

De se destacar que o art. 50 da LRE não exaure os meios de recuperação da empresa, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a recuperação judicial.

Assim, neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial serão apresentados os meios de reestruturação e recuperação, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Infelizmente, a crise do setor e os altos investimentos está fora de alcance do controle da empresa. Assim sendo, visivelmente, o foco se manterá na problemática de concentração de clientes e profissionalização da gestão.

Para que se resolva a questão básica da concentração de clientes do mesmo setor econômico, será necessário um processo de profissionalização da empresa, preparando-a para ampliar alguns setores de atuação, de modo a dirimir os riscos do seu negócio.

Na obra “COMPETIÇÃO, ‘ON COMPETITION’, ESTRATÉGIAS COMPETITIVAS

ESSENCIAIS” (Campus, 1999), Porter destaca lições de suas obras anteriores, em especial que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não advêm de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas:

- o poder dos clientes
- o poder dos fornecedores
- a ameaça de novos entrantes
- a ameaça de produtos substitutos
- o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes

São estas cinco forças que formam o famoso “diamante de Porter”, retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável ao ataque dos adversários, já estabelecidos ou novos, e menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores e produtos substitutos.

Assim, segundo o renomado estrategista empresarial, para o sucesso e crescimento da empresa, deve-se observar as forças deste “diamante”, ou melhor, a análise das forças deste diamante, conforme diagrama abaixo:



O processo de captação de novos clientes envolve um trabalho de pesquisa do mercado e também da possibilidade de agregar e/ou adaptar os produtos e serviços de sua empresa para atendimento desses potenciais clientes, sem abrir mão da tecnologia e da qualidade já existentes.

Deste modo, visando corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as premissas básicas para a reestruturação da **STRAPET**, que certamente trarão resultados positivos.

4.2. PREMISSA ADMINISTRATIVA

Diversas medidas Administrativas já foram e serão tomadas para a melhora da eficácia da **STRAPET**, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Profissionalização;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas; e

- Reorganização dos recursos humanos da empresa.

4.3. PREMISSA FINANCEIRA

A premissa financeira da **STRAPET** é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo.

É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário. A **STRAPET** usará de forma mais eficiente o capital de giro, para reduzir a dependência de dinheiro externo.

4.4. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A essência da reestruturação da **STRAPET** será a tomada de diversas medidas administrativas para a melhora da sua eficácia, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;
- Reorganização dos recursos humanos da empresa;

Será necessário implantar um eficiente sistema de administração da produção, objetivando a tomada de decisões táticas e operacionais de forma célere, para atendimento dos objetivos estratégicos da empresa.

O objetivo básico será planejar e controlar todos os níveis do processo, incluindo materiais, equipamentos, pessoas, fornecedores e distribuidores, com as seguintes finalidades:

- 1) Planejar as necessidades futuras de capacidade;
- 2) Planejar os materiais comprados;
- 3) Planejar níveis de estoques apropriados;
- 5) Informar a situação corrente;
- 6) Ser capaz de prometer os menores prazos possíveis a clientes e cumpri-los;
- 7) Ser capaz e reagir eficazmente.

O sistema afetará diretamente os custos, pois definirá a forma pela qual os recursos estruturais (pessoas e equipamentos) são utilizados, permitindo uma utilização equilibrada dos recursos produtivos ao longo do tempo, oferecendo uma programação otimizada da produção bem como coordenação entre o suprimento e os itens de consumo da manufatura; tendo assim influência direta na minimização dos custos de produção.

A melhoria da eficácia operacional desloca a empresa em direção à fronteira da produtividade (estado da melhor prática), mas não cria diferencial em relação aos concorrentes, pois estes também podem, em curto prazo, imitar as melhores práticas.

O grande diferencial da **STRAPET** é sua capacidade de adequar-se à

demanda e interesses de seus clientes, desenvolvendo produtos específicos.

4.5. PLANEJAMENTO DE VENDAS E MARKETING - ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

Como o foco principal da recuperação da empresa passa pela recuperação das margens de vendas, o esforço na área comercial é altamente importante.

Desta maneira, poderão ser feitas avaliações das vendas em todas as regiões onde a empresa atuou nos últimos anos, avaliando a qualidade destas vendas, no que diz respeito a margens e despesas de cada uma delas.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a **STRAPET** a uma posição de destaque, implicando em sua recuperação, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.

4.6. PARCERIAS ESTRATÉGICAS

A **STRAPET** continuará na busca de parcerias estratégicas com seus clientes.

5. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

O Laudo de Avaliação de Ativos anexo, que cumpre o art. 53, III da Lei 11.101/05, demonstra a atual situação patrimonial da empresa que, frente ao seu passivo, comprova a reversibilidade do momento de crise.

6. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

6.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Antes de se adentrar na proposta de pagamento aos credores sujeitos à Recuperação Judicial da STRAPET, necessário se faz esclarecer o racional econômico-financeiro do presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Visando compatibilizar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano com a real capacidade financeira da RECUPERANDA, especialmente no que tange à **preservação da atividade empresarial** e à **manutenção da função social da empresa**, a classificação dos créditos sujeitos à recuperação observará, dentro de cada classe legal, a formação de subclasses com base em **critérios objetivos** relacionados ao valor individual dos créditos.

A adoção das subclasses tem por finalidade **assegurar maior isonomia material** no tratamento dos credores e **viabilizar a adequação do fluxo de caixa** da Recuperanda, a qual, diante de sua atual capacidade financeira, não dispõe de recursos suficientes para aplicar deságio reduzido de pagamento de forma indistinta a todos os credores.

Com isso, foram estabelecidos **patamares objetivos** para a criação de subclasses, priorizando a preservação dos créditos de menor valor, evitando que tais credores suportem os mesmos percentuais de deságio impostos a grandes créditos, o que, além de desproporcional, poderia comprometer sobremaneira a função econômica e social da STRAPET.

A possibilidade de criação de subclasses é uníssona na jurisprudência dos tribunais pátrios, desde que, como no presente caso, sejam observados critério objetivos. Confira-se:

- RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. CRIAÇÃO DE SUBCLASSES. POSSIBILIDADE. CARÊNCIA E DESÁGIOS RAZOÁVEIS. PREVISÃO DE SUBCLASSES. TRATAMENTO JUSTIFICADO. RECURSO NÃO PROVIDO. Recuperação judicial das agravadas. Plano homologado. Aprovação pela maioria dos credores reunidos em Assembleia . Ausência de ilegalidades. Carência sem abusividade. Razoabilidade nos deságios previstos. Situação dos terceiros coobrigados que não alcança o recorrente. Previsão de subclasses para pagamento dos credores quirografários. Tratamento diferenciado justificado. Aplicação do princípio da isonomia. Divisão dos valores bem distribuída. Plano aprovado pela maioria expressiva dos credores. Superação da crise econômico-financeira das recorridas que exige sacrifício de todos. Ausência de ilegalidades. Manutenção da homologação recurso não provido.⁵
- RECURSO ESPECIAL Nº 2113753 - SP (2023/0446456-8) EMENTA COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL. (1) OMISSÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO EM JUÍZO DO PLANEJAMENTO RECUPERACIONAL. APONTADA AFRONTA À LEGISLAÇÃO FEDERAL. DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VULNERADO QUE NÃO GUARDA PERTINÊNCIA COM O OBJETO DA IRRESIGNAÇÃO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 284 DO STF. (2) CRIAÇÃO DE SUBCLASSE DE CREDITORES. EMPREGO DE CRITÉRIO OBJETIVO E JUSTIFICADO PARA A INSTITUIÇÃO. VALIDADE. PRECEDENTES.

⁵ TJ-SP - AI: 22015578220158260000 SP 2201557-82.2015.8.26 .0000, Relator.: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 25/05/2016, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2016

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. DECISÃO ⁶

• AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO IMISCUIR EM QUESTÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS. PLANO REGULARMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. HOMOLOGAÇÃO. 1. Frise-se, novamente, que a Lei nº 11.101/2005 outorgou à Assembleia Geral de Credores a competência para a aprovação (ou não) do plano de recuperação judicial, cabendo ao Poder Judiciário somente a verificação dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial e a aferição da presença dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral. 2. Não compete ao Judiciário imiscuir-se na seara econômica dos planos de recuperação judicial. Precedentes do STJ. 3. Além disso, o tratamento desigual entre credores desiguais é admitido na recuperação judicial quando demonstrando ou justificado o benefício a ser obtido pelas recuperandas com tal prática, o que acaba repercutido de forma positiva para os demais credores comuns, em virtude da concessão de vantagem àqueles privilegiados. 4. Acrescente-se, por oportuno que a Lei nº 11.101 /2005 não prevê percentual de deságio, deixando a cargo dos credores referida deliberação, que certamente leva em consideração o conhecimento da situação da empresa AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.⁷

Portanto, o presente Modificativo, ao propor a criação de subclasses considerando o valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial da

⁶ STJ - REsp: 2113753, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: Data da Publicação DJ 26/04/2024

⁷ TJ-GO - AI: 00438601320188090000, Relator.: SANDRA REGINA TEODORO REIS, Data de Julgamento: 21/03/2019, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 21/03/2019

STRAPET considera: (i) a necessidade de criação de critérios objetivos, *in casu*, valor do crédito; (ii) justifica o tratamento diferenciado entre os credores considerando o intuito da STRAPET em não prejudicar sobremaneira os credores de menor valor; (iii) observa o Princípio da Isonomia; (iv) considera a viabilidade econômica da proposta apresentada frente ao caixa.

6.2. CREDORES TRABALHISTAS

Os créditos decorrentes da legislação do trabalho serão adimplidos da seguinte forma:

- Os créditos de até 5 salários mínimos serão adimplidos em 30% do valor principal (ou seja, com aplicação de 70% deságio) e correção monetária, a partir da publicação da decisão que homologar o presente Modificativo, pela taxa referencial (TR) com base na taxa do mês anterior e aplicação de juros de 3% (três por cento ao ano), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 30 (trinta) após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- Os créditos de 6 a 10 salários mínimos serão adimplidos em 20% do valor principal (ou seja, com aplicação de 80% deságio) e correção monetária, a partir da publicação da decisão que homologar o presente Modificativo, pela taxa referencial (TR) com base na taxa do mês anterior e aplicação de juros de 3% (três por cento ao ano), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 30 (trinta) após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- Os créditos de 11 a 40 salários mínimos serão adimplidos em 12% do valor principal (ou seja, com aplicação de 88% deságio) e correção

monetária, a partir da publicação da decisão que homologar o presente Modificativo, pela taxa referencial (TR) com base na taxa do mês anterior e aplicação de juros de 3% (três por cento ao ano), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 30 (trinta) após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

- Os créditos de 41 a 149 salários mínimos serão adimplidos em 10% do valor principal (ou seja, com aplicação de 90% deságio) e correção monetária, a partir da publicação da decisão que homologar o presente Modificativo, pela taxa referencial (TR) com base na taxa do mês anterior e aplicação de juros de 3% (três por cento ao ano), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 30 (trinta) após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- Os créditos superiores a 150 salários mínimos serão adimplidos nos termos previstos aos credores quirografários, por aplicação analógica ao disposto pelo art. 83, I, da Lei 11.101/05⁸;

O credor deverá informar com até 30 (trinta) dias de antecedência seus dados bancários para ter direito ao recebimento da parcela, mediante envio de Carta Registrada à sede da STRAPET.

6.3. CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A forma de pagamento para os credor com **GARANTIA REAL**,

⁸ Art. 83. (...) I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

QUIROGRAFÁRIOS e ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE será idêntico, motivo pelo qual tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula, mediante as seguintes premissas:

Credores com valores de até R\$1.000.000,00

- pagamentos de 10% (dez por cento) do valor do crédito inscrito na relação de credores, ou seja, deságio de 90% (noventa por cento);
- Os créditos serão pagos após carência total de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contada da data da publicação da decisão que homologar a aprovação do presente “PLANO”;
- Os valores serão corrigidos a taxa de atualização TR⁹+ juros de 2% (dois por cento) ao ano desde a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial¹;
- Os créditos serão adimplidos por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, vencendo-se a primeira após o transcurso do prazo de carência e mediante a observância da anualidade.

Credores com valores acima de R\$1.000.000,00

- pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do crédito inscrito no rol de credores, ou seja, deságio de 95% (noventa e cinco por cento).
- Os créditos serão pagos após carência total de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contada da data da publicação da decisão que homologar a aprovação do presente “PLANO”;

⁹ 1 Validade da aplicação da Taxa Referencial consignada pelo STJ no julgamento do Recurso nº REsp 1.630.932 da Terceira Turma.

- Os valores serão corrigidos a taxa de atualização TR¹⁰+ juros de 2% (dois por cento) ao ano desde a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial¹;
- Os créditos serão adimplidos por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, vencendo-se a primeira após o transcurso do prazo de carência e mediante a observância da anualidade.

O credor deverá informar com até 30 (trinta) dias de antecedência seus dados bancários para ter direito ao da parcela, mediante envio de Carta Registrada à sede da **STRAPET**.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES

Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes da lista de credores apresentada acrescidos daqueles cujos créditos foram incluídos após a homologação do Plano de Recuperação Judicial originário; e (ii) a capacidade financeira da empresa ao longo dos anos, levando-se em consideração as condições trazidas pela pandemia.

Portanto, a STRAPET, visando

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), transferência eletrônica digital (PIX) a serem realizados pela própria **STRAPET** ou qualquer empresa de administração financeira

¹⁰ 1 Validade da aplicação da Taxa Referencial consignada pelo STJ no julgamento do Recurso nº REsp 1.630.932 da Terceira Turma.

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

regularmente contratada para tal finalidade, ou, ainda, mediante pagamento direto mediante recibo.

Para tanto, os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento de seus créditos com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela mediante envio de carta registrada à STRAPET.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor, ou o recibo de pagamento, servirá de prova de quitação do crédito devido.

A **STRAPET** não se responsabiliza pelo não envio de informações ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do pagamento por meio bancário seja por DOC, TED ou PIX.

Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todas as obrigações com relação aos créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **EFEITOS DO PLANO:** as disposições deste Modificativo Plano de Recuperação Judicial vincula a **STRAPET**, seus credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da data de sua homologação;
- **PROTESTOS:** a homologação do Plano de Recuperação Judicial

acarretará:

- O cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra **STRAPET**, que tenha dado origem a qualquer Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial; e
 - A exclusão definitiva do registro do nome da **STRAPET** nos órgãos de proteção ao crédito.
- **AÇÕES JUDICIAIS:** a aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarretará a extinção de todas as execuções promovidas contra a **STRAPET** e coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros).
 - **NOVAÇÃO:** todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são novados por este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado. Por conta da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano de Recuperação Judicial aprovado e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis.
 - **ANUÊNCIA DOS CREDORES:** os Credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.
 - **MAJORAÇÕES NOS VALORES DOS CRÉDITOS:** na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do crédito será pago na forma prevista neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser

aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial.

- **DATA DO PAGAMENTO:** na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.
- **QUITAÇÃO:** o integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a **STRAPET**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.
- **DISPOSIÇÕES DO PLANO:** na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos previstas, nem inviabilizem a capacidade de recuperação das Recuperandas;
- **ANEXOS:** todos os anexos a este Plano de Recuperação Judicial são a ele incorporados e constituem parte integrante do mesmo;
- **LEI APLICÁVEL:** os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil;
- **ELEIÇÃO DE FORO:** todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

estiverem relacionadas a este Plano Recuperação Judicial e aos créditos serão resolvidas pelo juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial e pelo tramite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Salto de Pirapora, 02 de junho de 2025.

STRAPET EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ALESSANDRA DE
OLIVEIRA**

SILVA:20487857860

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DE OLIVEIRA

SILVA:20487857860

Dados: 2025.06.02 16:06:43
-03'00'

**CARMEN SILVIA
PADILHA DE
SIQUEIRA:0104419083**

3

Assinado de forma digital por
CARMEN SILVIA PADILHA DE
SIQUEIRA:01044190833

Dados: 2025.06.02 16:07:44
-03'00'